

DA IMPORTÂNCIA DA ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA EM PROL DA AÇÃO DA POLÍCIA MILITAR

THE IMPORTANCE OF THE INTELLIGENCE ACTIVITY FOR THE ACTION OF THE MILITARY POLICE

MIRANDA, Eduardo de Oliveira¹
PERES, Pascoal Machado²

RESUMO

Através de a presente pesquisa foi abordada a atividade realizada pela polícia militar e sua importância para a ordem social, diante de tal exposto, foram apresentados os pressupostos gerais acerca da atividade de inteligência funcionando em conjunto com a atividade do polícia militar pela busca da verdade que norteia as circunstâncias de cada crime. Tendo como objetivo geral apresentar a configuração acerca do funcionamento da atividade de inteligência e em aspectos específico compreender a relação e a importância desse meio em face da ação do policial militar. Quanto à metodologia, trata-se de uma revisão bibliográfica de natureza qualitativa e método dedutivo. Concluindo com a realização de uma ligação entre a importância do policial militar para a ordem e a atividade de inteligência trabalhando em conjunto com o objetivo do agente.

Palavras-chave. Inteligência. Contra inteligência. Policial militar; ordem social.

ABSTRACT

Through the present research the activity carried out by the military police and its importance for the social order was approached and in front of this exposed the general assumptions about the activity of intelligence working together with the activity of the military police by the search of the truth that guides the circumstances of each crime. With the general aim of presenting the configuration about the operation of the intelligence activity and in specific aspects to understand the relation and importance of this medium in the face of the action of the military police. The methodology is a bibliographical review of qualitative nature and deductive method. Concluding with making a connection between the importance of the military police officer to the order and the intelligence activity working together with the agent objective.

Keywords. Intelligence. Against intelligence. Military police. Social order.

¹ Aluno do Curso de Formação de Praças, Turma F Goiânia, do Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás- CAPM, edd-mirada@outlook.com; Goiânia – GO, junho de 2018.

² Professor Orientador: do Programa de Pós-Graduação do Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás –CAPM, pascoalmachado@hotmail.com, Goiânia- GO, junho de 2018.

1 INTRODUÇÃO

O serviço de inteligência policial é uma ferramenta indispensável para as atividades fins dos órgãos policiais. A inteligência e a Contra inteligência são duas vertentes da atividade, sendo essenciais e imprescindíveis à segurança da sociedade, das instituições nacionais e o mais importante, dos Estados, que consiste em obter o conhecimento antecipado e genuíno de assuntos que têm relação com interesses nacionais.

Para um melhor entendimento do tema, é de extrema importância saber alguns conceitos que são basilares da atividade de inteligência, como o significado de dado e informação. Dado não possui significado relevante e não conduz a nenhuma compreensão, logo se este dado for estruturado, ordenado e organizado de uma forma a transmitir significado e compreensão dentro de um determinado contexto, se torna uma informação.

A atividade de inteligência se baseia em ações de aquisição de dados aliados ao diagnóstico para o seu entendimento, o diagnóstico transforma os dados em uma esfera compreensível para o entendimento do pretérito, do presente e para a perspectiva de como tende a se configurar o futuro.

A Inteligência trata substancialmente da produção de conhecimentos com objetivo primordial de ajudar o usuário que colheu determinada informação, a tomar decisões de maneira mais fundamentada, nesse processo os dados têm sua veracidade julgada e são elucidados a partir de um método específico de construção de conhecimentos e dados de inteligência.

Há também outros métodos de análise que ajudam na confecção de dados e conhecimentos, que também são empregadas, sendo assim, a análise permite ao indivíduo coletor dos dados o entendimento dos fatos e a elaboração de quadros prováveis que norteiam as resoluções.

A Contra inteligência já se baseia na produção de conhecimentos para a proteção de dados e informações que sejam sigilosas de interesse estatal e social. O serviço desempenhado pela Contra inteligência tem a finalidade de proteger contra ameaças como o vazamento de informações restritas, a subversão e espionagem, consistindo ainda na proteção de informações e conhecimentos produzidos pelo

atividade de inteligência, visando prevenir, identificar, neutralizar quaisquer ações contra o desenvolvimento nacional, segurança estatal e da sociedade por grupos de pessoas ou organizações vinculados ou não a governos, além de salvaguardar dados e informações produzidas por entes públicos, privados e nacionais.

O objetivo deste artigo é elucidar o serviço desempenhado pela parte que age atrás dos bastidores, muitas vezes é divulgado somente a parte operacional. Não é levado em consideração que são gastos meses e até anos para que haja uma coleta de dados, que são considerados indispensáveis para que determinada operação policial seja um verdadeiro sucesso.

Será apresentado no decorrer deste artigo as funções e a importância do serviço de inteligência a nível geral, também o serviço de inteligência desempenhado pela Polícia Militar e algumas problematizações quanto a legalidade de seus atos, até qual ponto a Polícia Militar pode investigar, previsões legais sobre o assunto e algumas medidas sofisticadoras neste preâmbulo.

2 REVISÃO DE LITERATURA

O serviço de inteligência policial militar é um mecanismo institucional muito importante. De acordo com o Ex-Secretário de Segurança Pública do Estado de Goiás, Ricardo Balestreri (2017) qualquer polícia do mundo precisa de um serviço de inteligência, inteligência é que mapeia as ações da polícia.

A inteligência policial é uma atividade direcionada à coleta de informações e prevenção de crimes, assim, permite a apuração de indícios que auxiliam o trabalho do Ministério Público e da polícia judiciária civil. Um exemplo muito clássico se dá no combate ao crime organizado, que é desenvolvido muito mais com as atividades do serviço de inteligência do que com operações ostensivas, sendo possível identificar esquemas criminosos e dismantelar quadrilhas.

Muitas vezes uma viatura caracterizada não pode se aproximar de determinada região, porque desta maneira, dispersaria a ação criminosa pelo tempo que a viatura estivesse patrulhando, à vista disso a presença policial não surtiria tanto efeito. Desta

forma é necessário que haja o serviço de inteligência para realizar um levantamento de dados detalhados, sendo esses dados transmitidos posteriormente para as unidades de área ou unidades especializadas para que possam tomar as medidas cabíveis.

No Estado de Goiás foi criada uma portaria que regulamenta e cria diretrizes para o serviço de inteligência policial militar. A portaria Nº0720/2017/SSPAP em seus artigos 1º e 2º estabelece o seguinte:

Art. 1º Para efeito desta norma, entende-se como atividade de inteligência policial militar o exercício permanente e sistemático de ações especializadas para identificar, avaliar e acompanhar ameaças reais ou potenciais na esfera de segurança pública, orientadas para produção e salvaguarda de conhecimentos necessários a assessorar o processo decisório, para o planejamento, execução e acompanhamento de assuntos de segurança pública e da polícia ostensiva, subsidiando ações para prever, prevenir e neutralizar ilícitos e ameaças de qualquer natureza, que possam afetar a ordem pública e a incolumidade das pessoas e do patrimônio. Art. 2º Incluem-se no âmbito da atividade de inteligência policial militar o planejamento e a execução de ações, inclusive sigilosas, que tenham por objeto: I- a obtenção e a análise de dados e informações para a produção e difusão de conhecimento, nos níveis estratégico, tático e operacional, relativos a fatos e situações de imediata ou potencial influência sobre processo decisório, a ação governamental e a segurança da sociedade e do Estado; II- a salvaguarda de dados, informações e conhecimentos sensíveis de interesse da segurança da sociedade e do Estado, bem como das áreas e dos meios que os retenham ou em que transitem; III- o fornecimento de subsídios para gestão estratégica e de conhecimento da Polícia Militar, nos diferentes níveis de Comando, concorrendo direta e decisivamente para o êxito das atividades de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública.

A Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás decidiu mudar as regras de trabalho para os policiais militares do serviço de inteligência. As mudanças foram instituídas para evitar casos de abuso de autoridade, usurpação e desvio de função por parte dos policiais militares que compõem o serviço de inteligência, também, essas mudanças têm o intuito de formar um núcleo mais sofisticado de inteligência no estado.

O departamento da polícia militar que desempenha atividades de inteligência e contra inteligência é a PM/2. O alcance desse serviço a nível de investigação é apurar infrações penais militares, assim como prevê o artigo 8º, "a", do CPPM:

“Art. 8º Compete à Polícia Judiciária Militar: a) apurar os crimes militares, bem como os que, por lei especial, estão sujeitos à jurisdição militar, e sua autoria (...)”.

É importante salientar que atividades de inteligência e investigação são coisas diferentes, ainda que muitas vezes tais expressões são veiculadas na mídia como sinônimas. O serviço de inteligência desempenhado pela polícia militar possui alguns entraves, sendo eventualmente discutido se o serviço de inteligência da polícia militar é legal, se a polícia militar não estaria usurpando algumas funções da polícia judiciária civil. As funções de ambas as forças policiais estão previstas na CF/88 em seu § 4º e § 5º:

§ 4º Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares. § 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

De acordo com a portaria Nº 0720 /2017/SSPAP, que dispõe sobre a Atividade de Inteligência da Polícia Militar do Estado de Goiás, em seu artigo 38, inciso IV:

Art. 38. É vedado aos integrantes do Sistema, sem prejuízo das ações de apoio e a necessidade do interesse público, respeitando-se a Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública – DNISP: IV- exercer atividades exclusivas de polícia judiciária civil.

Conclui-se que a polícia militar não poderia representar por medidas cautelares, como prisão preventiva, quebra de dados cadastrais e interceptações telefônicas, funções estas exclusivas de polícia judiciária civil.

Diante do exposto a portaria supracitada prova que as atividades de inteligência exercidas pela polícia militar são legais e que podem ser exercidas sem esbarrarem no campo de atuação da polícia civil.

A polícia civil por sua vez, deve agir repressivamente após a ocorrência do fato, sendo ela um mecanismo auxiliar do judiciário que age quando provocada, ou melhor, após a ocorrência de fato criminoso, já os serviços de inteligência da polícia militar trabalham com base em informações e levantamento de fatos que levariam à prática

criminosa intervindo e prevenindo para que tais fatos não ocorram; uma vez que o crime foi praticado, compete à polícia civil o serviço de investigação de crimes comuns.

3 METODOLOGIA

Quanto à metodologia, trata-se de uma revisão bibliográfica acerca da atividade de inteligência, além da importância de criar estratégias que irão guiar a atuação do policial militar.

Por meio da presente pesquisa buscou-se compreender a importância da atividade de inteligência frente à atuação da polícia militar, tendo como base um artigo científico acerca da importância da inteligência contra o crime organizado datado de 2003; assim como a Portaria Nº 0720 /2017/SSPAP que dispõe sobre atividade de inteligência da Polícia Militar no Estado de Goiás.

Foram realizadas também pesquisas com profissionais da área, para a fundamentação de uma ideia no conceito prático do serviço de Inteligência policial militar, também foi necessário entender as diferenças entre investigação e serviço de inteligência, deixando bem claro também que o serviço de inteligência não foge da alçada da polícia militar por ser um serviço de natureza preventiva com base na coleta de dados.

Há outro artigo acerca da atividade policial e investigação para dar embasamento acerca da importância dessa atividade publicada em 2013; dois artigos, sendo um de 2011 e outro de 2015 acerca da definição da polícia e a investigação criminal, respectivamente e por último um artigo acerca das últimas mudanças e atualizações no sistema de inteligência ocorridas em 2017, inovando e gerando um panorama mais sofisticado para o sistema de inteligência no Estado de Goiás.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

No decorrer da pesquisa foi muito abordada à portaria de Nº 0720 /2017/SSPAP na qual a mesma disciplina a atividade de inteligência frente à atividade do policial

militar onde tal atividade consiste em exercícios permanentes e sistemáticos envolvendo ações especializadas para executar as atividades abaixo listadas:

Tabela 1: Competências da polícia militar na atividade de inteligência.

ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA POLICIAL MILITAR
AVALIAR
ACOMPANHAR AMEAÇAS REAIS
ACOMPANHAR AMEAÇA POTENCIAIS
PRODUÇÃO DE CONHECIMENTOS NECESSÁRIOS PARA ASSESSORAR O PROCESSO DECISÓRIO
PLANEJAMENTO
EXECUÇÃO
ACOMPANHAMENTO
ATIVIDADE OSTENSIVA
PREVENÇÃO
NEUTRALIZAR ILÍCITOS
NEUTRALIZAR AMEAÇAS
PROTEGER A INCOLUMIDADE DAS PESSOAS
PROTEGER O PATRIMÔNIO PÚBLICO
MANTER A ORDEM
TUTELAR A SEGURANÇA PÚBLICA

MIRANDA, Eduardo de Oliveira (2018).

Como frisado, a atividade do policial militar envolvendo a inteligência é essencial para que a ordem e a segurança pública sejam mantidas diante de ações que violem leis e ataquem bens jurídicos indisponíveis.

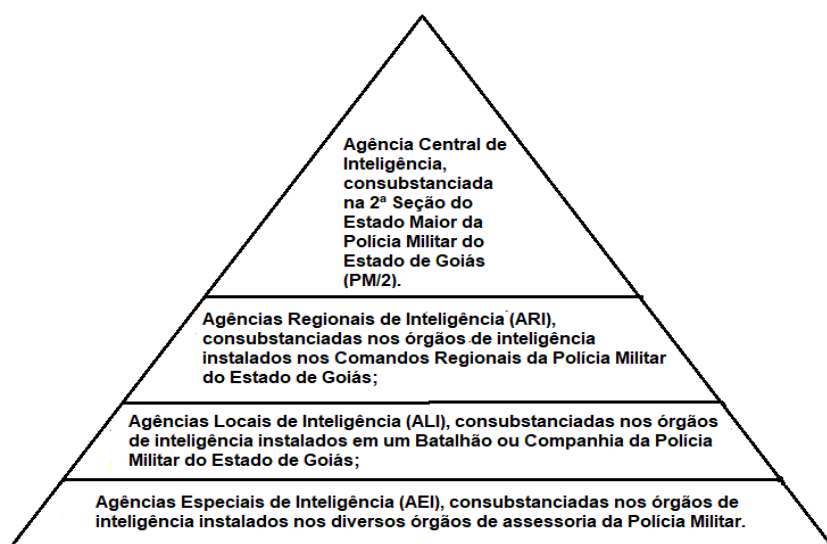
A avaliação de uma possível ocorrência de atividades ilegais ou avaliar possíveis condutas criminosas é um ato importante para que o equilíbrio social seja mantido e a ordem pública se mantenha, salienta-se que além de avaliar como destacado na tabela supracitada os policiais realizam acompanhamentos acerca de ameaças reais e potenciais onde tais acompanhamentos podem perdurar por meses.

Para que tais atos sejam concretizados os policiais devem possuir conhecimentos para poder planejar e executar o planejamento construído no decorrer do acompanhamento de um determinado caso. Além de realizar a atividade ostensiva para prever as atividades criminosas e por fim proteger além das pessoas o patrimônio público.

É necessário citar que para que tais ações sejam realizadas determinados órgãos devem executar suas respectivas funções e acerca da organização da atividade de inteligência realizada pela polícia militar.

Sobre a organização do SIPOM encontra-se no topo da pirâmide a Agência Central de Inteligência, consubstanciada na 2ª seção do Estado Maior da Polícia Militar do Estado de Goiás; existem as Agências Regionais de Inteligência ou (ARI); Agências Locais de Inteligência ou (ALI) e por fim as Agências Especiais de Inteligência (AEI). Assim pode ser ilustrado o SIPOM – Sistema de Inteligência Policial Militar:

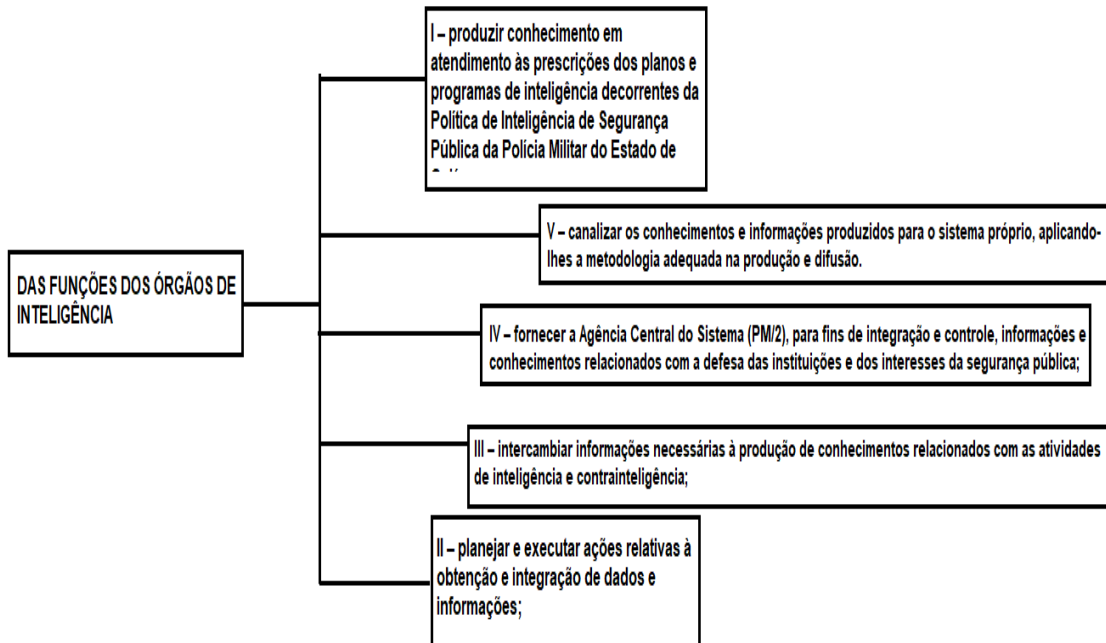
Esquema 1: Organização do SIPOM



Fonte: MIRANDA, Eduardo de Oliveira (2018).

Todos os órgãos supracitados possuem uma função e sobre suas respectivas funções abaixo estão ilustradas:

Esquema 2: Organograma das funções dos órgão de inteligência



Fonte: MIRANDA, Eduardo Oliveira (2018).

A Agência Central de Inteligência da Polícia Militar tem como função o planejamento e o controle das atividades de inteligência Militar do Estado de Goiás e dentre suas diretrizes encontram-se a produção de conhecimentos com o intuito de assessorar o Comando Geral da Polícia Militar.

Com relação às Agências Regionais de Inteligência dentre suas funções estão a de produzir conhecimento para que uma determinada decisão possa ser tomada tendo como alvo sua respectiva região.

Quanto às Agências Locais de Inteligência planeja a execução de medidas com o intuito de preservar a ordem pública em uma determinada circunscrição, destacando sua natureza preventiva.

Com relação às Inteligências Especiais o intuito é produzir conhecimento e servindo de apoio para interligar a atuação entre os órgãos de inteligência, assim como a segurança patrimonial e das autoridades.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A atividade de inteligência é de suma importância para a atividade policial onde por meio da mesma serão realizadas ações que buscam encontrar criminosos ou pontos de venda de substâncias ilícitas, assim como identificar esquemas que violem o ordenamento jurídico, ou seja, ações que atacam a ordem e a manutenção da ordem na sociedade efetuada pelos órgãos de segurança pública.

A polícia por natureza possui essa função e é dessa concepção que nasce o entendimento sobre a importância da Polícia Militar trabalhar em conjunto com esse sistema para identificar e prender os criminosos e tentar impedir que o caos se instale.

Portanto, tendo como foco combater crime organizado e indivíduos que violam a lei, a atividade de inteligência torna-se uma aliada do policial militar na busca pela manutenção da ordem social.

REFERÊNCIAS

BRITO, J, G.; A Atividade de Inteligência no Combate ao Crime Organizado: o Caso do Brasil, 2003. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/103/01.pdf?sequence=3>; Acesso em: 20/01/2018.

GOIÁS.Portaria Nº 0720 /2017/Sspap, de 03 julho de 2017. Disponível em: <http://www.ssp.go.gov.br/editais-e-licitacoes/portarias/03-07- portaria-no- 0720-17- si-sipom-26- 06-17- atividades-de- inteligencia-pm.html >; Acesso em: 21 jan. 2018.

MARTINS, A. F.; Inteligência Policial e Investigação,2013. Disponível em: <http://www.inteligenciapolicial.com.br/2011/04/artigo-inteligencia- policial-e.html >; Acesso em: 21 jan. 2018.

COSTA, F, P. Definição de Polícia Reservada. Aspectos legais da segurança pública. Legitimidade da Polícia Militar para desenvolver investigação criminal. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 16, n. 2988, 6 set. 2011. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/19931 >; Acesso em: 21 jan. 2018.

MAGALHÃES, K, M. Investigação Criminal versus Inteligência Policial e a atuação da Polícia Militar, 2015. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/36007/investigacao-criminal-versus- inteligencia-policial- e-a- atuacao-da- policia-militar >; Acesso em: 21 jan. 2018.

BALESTRERI, R. GR-PM: Mudanças no serviço de inteligência-26- 06-2017, 2017. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=6QFzZlkkFhs >. Acesso em: 21 jan. 2018.

MINGARDI, Guaracy. Inteligência policial e crime organizado. LIMA, RS et al. Segurança pública e violência. São Paulo: Contexto, p. 41-52, 2006. Acesso em: 02 fev. 2018.

CEPIK, Marco. Sistemas Nacionais de Inteligência: origens, lógica de expansão e configuração atual. Dados-Revista de Ciências Sociais, v. 46, n. 1, 2003. Acesso em: 02 fev. 2018.

GOMES, Rodrigo Carneiro. Prevenir o crime organizado: inteligência policial, democracia e difusão do conhecimento. Revista CEJ, v. 14, n. 48, p. 40-51, 2010. Acesso em: 02 fev. 2018.

GONÇALVES, Joanisval Brito. A atividade de inteligência no combate ao crime organizado: o caso do Brasil. 2003. Acesso em: 15 março. 2018.

GÜNTHER, Klaus. Os cidadãos mundiais entre a liberdade e a segurança. Novos estudos-CEBRAP, n. 83, p. 11-25, 2009. Acesso em: 15 março. 2018.

ZAVERUCHA, Jorge. Poder militar: entre o autoritarismo e a democracia. São Paulo em perspectiva, v. 15, n. 4, p. 76-83, 2001. Acesso em: 15 março. 2018

BRASIL, Glaucíria Mota et al. Uma experiência de integração das polícias civil e militar: os distritos-modelo em Fortaleza. Sociologias, v. 4, n. 8, 2002. Acesso em: 15 março. 2018.

CARVALHO, Herbson de et al. Um modelo de dados voltado ao serviço de inteligência policial. 2017. Acesso em: 15 março. 2018.

BRITO, Valteir Marcos de. O papel da inteligência no combate ao crime organizado transnacional. 2007. Acesso em: 13 abril. 2018

GUEDES, Luis Carlos. A mãe das Inteligências. REVISTA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA, p. 21, 2006. Acesso em: 13 abril. 2018.

MINAYO, Maria Cecília de Souza; ADORNO, Sérgio. Risco e (in) segurança na missão policial. Ciência & saúde coletiva, v. 18, p. 585-593, 2013. Acesso em: 13 abril. 2018.

ANTUNES, Priscila Carlos Brandão. SNI & ABIN: uma leitura da atuação dos serviços secretos brasileiros ao longo do século XX. FGV Editora, 2001. Acesso em: 13 abril. 2018.

CANDIDO, Antonio. O serviço da inteligência. LIMA E SILVA, Márcia Ivana & AVANCINI, 1993. Acesso em: 13 abril. 2018.

AFONSO, Leonardo Singer. Fontes abertas e Inteligência de Estado. Revista Brasileira de Inteligência, v. 2, n. 2, p. 49-62, 2006. Acesso em: 13 abril. 2018.

DO CARMO FERNANDES, Fernando. INTELIGÊNCIA OU INFORMAÇÕES?. Revista brasileira de inteligência, v. 2, n. 3, p. 7, 2006. Acesso em: 21 abril. 2018

DA SILVA PATRÍCIO, Josemária. Inteligência de segurança pública. Revista Brasileira de Inteligência, v. 2, n. 3, p. 53, 2006. Acesso em: 21 abril. 2018.

FERRO, Alexandre Lima. Inteligência de segurança pública e análise criminal. Revista Brasileira de Inteligência, v. 2, n. 2, p. 77-92, 2006. Acesso em: 21 abril. 2018.

VIVEIROS, Rafael Theberge de. ABIN: a atividade de inteligência na democracia brasileira. 2010. Acesso em: 21 abril. 2018.

